



RESOLUÇÃO Nº 27/2024 - CD

Institui o Programa de Apoio a estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) em aulas de campo ou visitas técnicas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 17 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da política de apoio ao estudante;

CONSIDERANDO a importância da participação de discentes em aulas de campo, em função do cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas;

CONSIDERANDO a ODS n. 04, da Agenda de 2030, que apresenta uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como visa promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a ação B3, meta B, Diretriz II do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI/Uern 2016-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 12/2023 - Consuni, que institui a Política de Assistência Estudantil na Uern (Paest/Uern),

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 04410271.000030/2024-95-SEI;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio a estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) em aulas de campo ou visitas técnicas.

Parágrafo único. O Programa de Apoio consiste em suporte financeiro aos estudantes da Uern que estejam em aulas de Campo e visitas técnicas, fora da sede do curso.

Art. 2º São finalidades do Programa de Apoio a estudantes da Uern em aulas de campo e visitas técnicas.

I - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;

II - possibilitar o desenvolvimento de competências específicas para o exercício profissional conforme o projeto pedagógico do curso;

III - desenvolver habilidades práticas relativas ao estabelecido no Plano de Curso;

IV - observar situações práticas ou desenvolver atividades técnicas; e

V - viabilizar a aproximação entre teoria e prática.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para os fins desta Resolução compreendem-se:

I - aulas de campo: atividades didático-pedagógicas, ou conjunto de atividades, realizadas com estudantes de um ou mais componentes curriculares cujo núcleo é composto por atividades práticas, sob a orientação de professor(es), visando a aprendizagem de um objeto de conhecimento, cuja complexidade exige o contato direto com o contexto de sua ocorrência.

II - visitas técnicas: atividades que têm a finalidade de proporcionar experiências de aprendizagem que visem o enriquecimento dos conteúdos teóricos ministrados.

Art. 4º As aulas de campo e as visitas técnicas devem estar previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e no Plano de Curso, devidamente aprovado em plenária departamental do curso.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros do Programa de Apoio a estudantes da Uern em aulas de campo ou visitas técnicas dependerão da dotação orçamentária da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern).

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 6º Para concessão do auxílio financeiro o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Uern; e

II - estar matriculado no componente curricular ao qual se refere a aula de campo ou a visita técnica.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio ao estudante em situação de trancamento do programa de estudo.

CAPÍTULO V

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 7º O apoio financeiro será concedido de acordo com a tabela do Anexo Único desta Resolução, e destina-se a auxiliar no custeio das despesas referentes à alimentação, estadia e hospedagem.

Parágrafo único. As aulas de campo e visitas técnicas, realizadas na sede do curso, não serão contempladas com o apoio financeiro tratado nesta Resolução.

Art. 8º O valor do apoio financeiro será limitado ao estabelecido no Anexo Único desta Resolução, e qualquer quantia excedente será suportada pelo estudante contemplado.

Art. 9º O apoio financeiro poderá ser concedido ao estudante, por, no máximo, 04 (quatro) diárias, no período de um ano.

Parágrafo único. A(s) concessão(ões) de apoio financeiro subsequente(s) à primeira concessão fica condicionada à disponibilidade de recursos existentes da Fuern, bem como ao atendimento de estudantes ainda não contemplados com o referido apoio.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES DE VIAGENS PARA AULAS DE CAMPO E VISITAS TÉCNICAS

Art. 10. Para garantir acesso dos estudantes aos recursos financeiros do programa, o/a professor/a responsável pela disciplina, precisará submeter a proposta da “aula de campo” ou “visita técnica” à plenária departamental do curso.

Parágrafo único. A ausência de proposta para aula de campo ou visita técnica não impede a realização da viagem, todavia, os estudantes não receberão o suporte financeiro disponibilizado pelo Programa.

Art. 11. A submissão da proposta de aula de campo ou visita técnica será analisada e classificada pela chefia de departamento acadêmico, considerando-se os seguintes critérios:

I - previsão no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

II - plano de curso aprovado pela plenária departamental;

III - plano de atividades da aula de campo ou visita técnica;

IV - número de disciplinas envolvidas;

V - disponibilidade de recursos existentes da Fuern; e

VI - viagens que demandem menor tempo ou percurso, a fim de oportunizar maior número de viagens.

Parágrafo único. Na medida do possível, as viagens de aula de campo ou visita técnica deverão integrar mais de uma disciplina, desde que também apresente as características definidas no art. 3º, potencializando-se tanto as relações interdisciplinares de aprendizagem como os recursos financeiros disponibilizados.

SEÇÃO II

DA CONFIRMAÇÃO DAS VIAGENS PARA AULAS DE CAMPO E VISITAS TÉCNICAS

Art. 12. Com a devida aprovação das aulas de campo e visitas técnicas o/a professor/a responsável pela viagem deverá encaminhar ao departamento acadêmico o “Plano de atividades da aula de campo ou visita técnica”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

Art. 13. O Plano de Atividades deverá conter as seguintes informações:

I - data efetiva da saída e retorno;

II - disciplinas contempladas;

III - objetivos da atividade;

IV - roteiro; e

V - estudantes e professor(es) participante(s).

§ 1º É obrigatória a participação de professor responsável pela(s) disciplina(s).

§ 2º Havendo impedimento, o/a professor/a responsável poderá ser substituído(a) por outro professor/a, desde que autorizado pela chefia do departamento.

Art. 14. As aulas de campo e visitas técnicas, uma vez autorizadas, deverão ser desenvolvidas em conformidade com a programação pré-determinada pelo/a professor/a responsável, seguindo-se rigorosamente as informações constantes no Plano de Atividades.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com antecedência de 7 (sete) dias da viagem, sob a responsabilidade do professor e com autorização da coordenação do curso, o plano de atividades poderá sofrer alterações, por motivos justificáveis, desde que não acarrete alteração da data efetiva da saída e retorno.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO PELO ESTUDANTE

Art. 15. Para garantir a concessão, os estudantes participantes das aulas de campo e visitas técnicas, deverão solicitar o apoio financeiro, desde que atendidos os requisitos de acesso disposto no art. 7º desta resolução.

Art. 16. Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a viagem, os estudantes precisam

apresentar a seguinte documentação ao departamento:

I - formulário com a descrição da viagem, data de ida e retorno;

II - documento oficial de identificação com foto e CPF;

III - comprovante de residência;

IV - atestado de matrícula no semestre em curso; e

V - cópia do cartão ou comprovante de conta-corrente, pertencente ao estudante.

§ 1º A ausência de documentação impede a concessão do auxílio financeiro.

§ 2º Não será aceito envio de documentação fora do prazo de 20 (vinte) dias da data prevista para a viagem, ressalvado os casos de correção ou complementação.

CAPÍTULO VII

DO REPASSE FINANCEIRO

Art. 17. O valor pecuniário referente ao Programa de Apoio a estudantes da Uern em aulas de campo e visitas técnicas será repassado diretamente ao estudante, por meio de depósito em conta bancária pessoal.

Parágrafo único. O repasse pecuniário tratado no caput deste artigo não poderá ser efetuado em conta bancária de terceiros.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 18. É de responsabilidade do/s professor/es proponente/s da aula de campo ou visita técnica a apresentação de um relatório de viagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno, com a lista de presença dos participantes.

Parágrafo único. A ausência do Relatório de viagem e da lista de presença incorre em inadimplemento, vedando futura concessão, até a sua resolução.

Art. 19. Caso o estudante solicitante não participe da aula de campo ou visita técnica, esse ficará responsável pela devolução do valor recebido em até 15 (quinze) dias após a viagem.

Parágrafo único. A ausência de devolução impedirá futuras concessões, até a sua resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As atividades acadêmicas financiadas pelo Programa obrigarão seus participantes a cumprir e respeitar as normas institucionais vigentes da Fuern, podendo, se for o caso, ser aplicado as penalidades e as sanções nelas previstas.

Parágrafo único. Cada participante da viagem responsabilizar-se-á pelos atos praticados durante o desenvolvimento da atividade, ficando a cargo dos setores responsáveis, quando for o caso, a instauração de sindicância para apurar irregularidades.

Art. 21. O Programa de Apoio a estudantes em aulas de Campo e visitas técnicas da Uern poderá ser alterado, contingenciado ou interrompido por surgimento de fatos supervenientes, ou impedimento legal.

Art. 22. A percepção do Auxílio não implica, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 23. Os procedimentos referentes ao Programa serão disciplinados por meio de Instrução Normativa.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - CD/Fuern.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 17 de dezembro de 2024.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

Danillo Lima da Silva

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres

Disc. Myzael Henrique de Moura



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 18/12/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30996420** e o código CRC **B1AD4A5A**.

ANEXO ÚNICO

(RESOLUÇÃO Nº 27/2024-CD/FUERN, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024)

Valores disponibilizados pelo Programa de Apoio a estudantes da Uern em aulas de campo ou visitas técnicas	
Localidade	Valores por dia
Atividade no Estado do Rio Grande do Norte (em <i>município fora da sede do curso</i>)	R\$ 80 (em caso de pernoite) R\$ 40 (não havendo pernoite)
Atividade na Região Nordeste (* <i>exceto no Estado do Rio Grande do Norte</i>)	R\$ 120 (em caso de pernoite) R\$ 60 (não havendo pernoite)
Atividade Nacional (* <i>exceto região nordeste</i>)	R\$ 180 (independente de haver pernoite)

Referência: Processo nº 04410271.000030/2024-95

SEI nº 30996420